



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES EM SOCIEDADES
ANÔNIMAS:**
ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS E PRÁTICAS NA GESTÃO CORPORATIVA

ORIENTANDA: AMANDA CAROLINE ALVES DE LIMA GRATÃO

ORIENTADOR: PROFESSORA YSABEL C. B. BALMACEDA

GOIÂNIA/GO

2023

AMANDA CAROLINE ALVES DE LIMA GRATÃO

**A RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES EM SOCIEDADES
ANÔNIMAS:**

ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS E PRÁTICAS NA GESTÃO CORPORATIVA

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUCGOIÁS.

Orientadora: Prof^a. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA

2023

SUMÁRIO

RESUMO	
INTRODUÇÃO	5
1. SOCIEDADE ANÔNIMA	6
1.1 A administração da sociedade	10
1.1.1 Da assembleia geral	10
1.1.2 Do conselho de administração	11
1.1.3 Da diretoria	12
2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES NA SOCIEDADE ANONIMA	14
3. GOVERNANÇA CORPORATIVA	16
3.1 Órgãos da governança corporativa	16
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS	20

A RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES EM SOCIEDADES

ANÔNIMAS:

ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS E PRÁTICAS NA GESTÃO CORPORATIVA

Amanda Caroline Alves de Lima Gratão

RESUMO: Este tema busca compreender como a responsabilidade dos administradores influencia na gestão corporativa através das práticas e deveres estabelecidos a cada órgão administrativos, abordando questões relevantes, como a natureza da responsabilidade dos administradores das sociedades anônimas. Além disso, pretende-se analisar a relação entre a responsabilidade dos administradores e a governança corporativa, bem como o papel dos acionistas e dos órgãos reguladores na fiscalização das atividades das empresas. A pesquisa aborda a complexa e fundamental responsabilidade dos administradores em sociedades anônimas, destacando o papel crucial da governança corporativa na gestão eficaz dessas organizações. O estudo tem como objetivo geral investigar as obrigações dos administradores em S/A e identificar os desafios e oportunidades que enfrentam na condução dos negócios e na proteção dos interesses dos acionistas e demais partes interessadas. O problema de pesquisa central é a influência da governança corporativa na responsabilidade dos administradores em sociedades anônimas, juntamente com os principais desafios e oportunidades que eles enfrentam nesse contexto. Os objetivos específicos incluem a exploração do conceito e da estrutura das sociedades anônimas, a análise detalhada dos deveres e responsabilidades dos administradores e a investigação do papel da governança corporativa na supervisão e orientação dos administradores, visando à transparência, prestação de contas e sucesso a longo prazo. Esta pesquisa é relevante devido ao papel fundamental das sociedades anônimas na economia global e contribui para a compreensão das obrigações dos administradores, promovendo a estabilidade e o crescimento das organizações. Além disso, destaca a importância crescente da governança corporativa na gestão de empresas de capital aberto, melhorando a confiança dos investidores. A metodologia envolve uma revisão de literatura dedutiva e exploratória, que analisa o conhecimento existente à luz de teorias preexistentes. A pesquisa se baseia em fontes acadêmicas e científicas dos últimos cinco anos, selecionadas em bases de dados como Scielo e Google Acadêmico.

Palavras-chaves: Sociedade Anônima. Órgãos Administrativos. Governança corporativa.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade dos administradores em sociedades anônimas é um tema de grande relevância e complexidade no universo do direito empresarial e da governança corporativa. Esta pesquisa se concentra em analisar os deveres e responsabilidades dos administradores de sociedades anônimas, destacando a importância da governança corporativa como um mecanismo fundamental para a adequada gestão dessas organizações. O objetivo geral deste estudo é investigar a natureza das obrigações dos administradores em S/A, identificando os principais desafios e oportunidades que enfrentam na condução dos negócios e na proteção dos interesses dos acionistas e demais partes interessadas.

O problema de pesquisa foi "Como a governança corporativa influencia a responsabilidade dos administradores em sociedades anônimas, e quais são os principais desafios e oportunidades que os administradores enfrentam na condução dos negócios e na proteção dos interesses dos acionistas e demais partes interessadas?"

O objetivo geral deste estudo é investigar a relação entre a governança corporativa e a responsabilidade dos administradores em sociedades anônimas, com o propósito de compreender como a governança influencia as obrigações dos administradores e contribui para a gestão eficaz dessas organizações, visando a proteção dos interesses dos acionistas e demais partes envolvidas.

Os específicos foram Explorar o conceito e a estrutura das sociedades anônimas, destacando suas características distintivas em relação a outras formas de organização empresarial, como as sociedades limitadas; Analisar em detalhes os deveres e as responsabilidades que recaem sobre os administradores de sociedades anônimas, incluindo suas obrigações fiduciárias, legais e éticas e Investigar o papel da governança corporativa na supervisão e na orientação dos administradores em sociedades anônimas, examinando como práticas de governança eficazes podem contribuir para a transparência, a prestação de contas e o sucesso a longo prazo dessas empresas.

A pesquisa sobre a responsabilidade dos administradores em sociedades anônimas é de grande relevância devido ao papel central que essas empresas desempenham na economia global. Compreender as obrigações dos administradores

é crucial para proteger os interesses dos acionistas, bem como para promover a estabilidade e o crescimento das organizações. Além disso, a governança corporativa desempenha um papel cada vez mais importante na gestão de empresas de capital aberto, uma vez que ajuda a mitigar riscos, reduzir conflitos de interesse e melhorar a confiança dos investidores.

Esta pesquisa busca contribuir para um melhor entendimento das complexidades envolvidas na administração de sociedades anônimas, fornecendo insights valiosos para acadêmicos, profissionais do direito empresarial e gestores corporativos. Ela também se alinha com a necessidade contínua de aprimorar as práticas de governança corporativa em todo o mundo, promovendo um ambiente de negócios mais transparente e responsável.

O tipo de pesquisa a ser realizada foi uma Revisão de Literatura, onde foram pesquisados livros, dissertações e artigos científicos selecionados através de busca nas seguintes bases de dados, Scielo, Google acadêmico e bibliotecas. O período dos artigos pesquisados foram os trabalhos publicados devem ser dos últimos 5 anos.

O método adotado foi dedutivo, no qual o conhecimento existente na literatura foi analisado à luz de teorias e hipóteses preexistentes. Além disso, a abordagem foi exploratória, permitindo a identificação de novas perspectivas e conexões emergentes no campo de estudo. Essa combinação de métodos resultou em uma revisão abrangente e aprofundada do tema de pesquisa.

Na seção um, foi discutido o conceito e a estrutura geral de uma sociedade anônima. Abordou-se como esse tipo de entidade empresarial é constituído e operado, destacando sua natureza de capital aberto, o que a diferencia de outras formas de organização empresarial. Explorou-se a administração de uma sociedade anônima, concentrando-se nos principais órgãos e responsabilidades dos administradores. Isso incluiu uma visão geral da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria, destacando como esses órgãos contribuem para a gestão e a tomada de decisões na empresa.

Na seção dois, foi estudado os deveres e responsabilidades dos administradores que atuam em uma sociedade anônima. Explorou-se suas obrigações legais e éticas, bem como o impacto de suas decisões na empresa e em seus acionistas.

Na seção três, tratou-se do conceito de governança corporativa como um todo. Explicou-se por que a governança corporativa é importante para as sociedades anônimas e como ela contribui para uma gestão eficiente e transparente. Nas subseções, discutiu-se detalhadamente os órgãos que compõem a estrutura de governança corporativa em uma sociedade anônima. Incluiu-se informações sobre como esses órgãos funcionam em conjunto para assegurar a responsabilidade, a transparência e a eficácia na gestão da empresa.

1. SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade anônima, conhecida também como companhia, representa uma entidade jurídica de direito privado na qual o capital social é dividido em ações. Nesse contexto, a responsabilidade dos sócios ou acionistas se limita ao valor das ações que subscreveram ou adquiriram (Lamy Filho, 2017 apud Gaertner, 2021).

A pessoa jurídica de direito privado, com natureza eminentemente mercantil, na qual o capital social é fracionado em ações de igual valor nominal, permitindo sua livre negociação, e com a responsabilidade dos sócios limitada ao montante pelo qual subscreveram ou adquiriram as ações, sendo o detentor das ações chamado de acionista. Esta entidade é considerada tipicamente empresarial e não é permitida sua constituição para fins não empresariais (Coelho, 2003 apud Gaertner, 2021).

A sociedade empresária, cujo capital social é dividido em ações, uma forma de valor mobiliário, na qual os sócios, denominados acionistas, são responsáveis pelas obrigações sociais até o limite do preço de emissão das ações que possuem. Inicialmente, os acionistas podiam permanecer literalmente anônimos e receber dividendos mediante a apresentação de cupons anexados aos certificados de ações. Os dividendos eram, portanto, pagos ao portador dos certificados. Os certificados de ações podiam ser transferidos de forma discreta, de modo que a administração da empresa não necessariamente saberia quem era o proprietário das ações (Coelho, 2003 apud Gaertner, 2021).

Da mesma forma que os títulos ao portador, a posse de ações anônimas não registradas e a coleta de dividendos abriram caminho para a lavagem de dinheiro, evasão fiscal e transações comerciais secretas, levando os governos a promulgarem leis para fiscalizar essa prática. Nos dias de hoje, os acionistas de sociedades

anônimas não desfrutam mais do anonimato, embora as ações ainda possam ser mantidas por meio de holdings, permitindo a ocultação do beneficiário (Ribeiro, 2007 apud Gaertner, 2021).

As sociedades anônimas são formas de sociedades comerciais com normas, constituição e funcionamento especiais, destinadas a empreendimentos que requerem um aporte significativo de capital. Elas mantêm uma estrutura independente, que permanece intacta independentemente da entrada ou saída de sócios. É importante ressaltar que o acionista não pode ser responsabilizado pelas obrigações da empresa, seja como devedor solidário ou como mero garantidor. Ao se tornar acionista, sua responsabilidade se limita ao risco financeiro associado ao desempenho da empresa, o que está diretamente relacionado ao valor pago pelas ações que adquiriu (Lamy Filho, 2017 apud Gaertner, 2021).

A característica fundamental desse tipo de sociedade é a reunião de capital de diversos indivíduos com o objetivo de realizar atividades voltadas para a obtenção de lucro. As ações emitidas por essas empresas podem ser colocadas à disposição no mercado de capitais, permitindo que investidores e interessados as adquiram. Isso se configura como um importante meio para a empresa obter capital destinado aos seus investimentos (Carvalhosa, 2008 apud Gaertner, 2021).

As sociedades anônimas são a estrutura jurídica mais adequada para empreendimentos econômicos de grande porte. Suas características essenciais, tais como a limitação da responsabilidade dos acionistas e a facilidade de negociação das participações societárias, desempenham um papel crucial ao atrair o interesse de investidores e facilitar a mobilização de grandes volumes de capital (Coelho, 2009 apud Lima, 2022).

A sociedade anônima, também conhecida como "companhia", é uma forma de sociedade empresária na qual o capital social é dividido em ações, que são consideradas valores mobiliários. Nesse tipo de sociedade, os sócios, chamados de acionistas, são responsáveis pelas obrigações sociais apenas até o limite do valor pelo qual adquiriram as ações (Coelho, 2009 apud Lima, 2022).

As sociedades anônimas percorreram uma trajetória extensa de desenvolvimento, culminando em sua configuração atual, na qual desempenham um papel de extrema relevância na economia de mercado contemporânea. Essa evolução pode ser subdividida em três etapas distintas: a fase do privilégio, a fase da

autorização governamental e a fase da liberdade plena (Tomazete, 2008 apud Ribeiro, 2010).

A sociedade anônima pode ser descrita como uma "entidade jurídica de direito privado, com natureza mercantil, na qual o capital é subdividido em ações de livre negociação, e a responsabilidade dos subscritores ou acionistas está restrita ao valor de emissão das ações por eles adquiridas" (Carvalhosa, 2003 apud Ribeiro, 2010).

De fato, a sociedade anônima é um exemplo típico de sociedade de capitais, onde a ênfase recai sobre a contribuição financeira dos sócios em vez de suas características pessoais. Como resultado dessa abordagem, a negociação de ações é livre, embora possa ocasionalmente ser restrita (conforme estabelecido no art. 36 da Lei 6.404/76), mas nunca completamente impedida. Isso se deve ao fato de que as qualidades pessoais dos sócios não são relevantes; o que importa é a sua contribuição financeira (Tomazette, 2008 apud Ribeiro, 2010).

De acordo com Tomazette (2008 apud Ribeiro, 2010), uma outra característica fundamental das sociedades anônimas é que a responsabilidade dos acionistas é estritamente limitada ao preço de emissão das ações que possuem. Isso implica que os acionistas assumem apenas o risco de perder o montante investido na ação, sem colocar em perigo o restante de seu patrimônio pessoal. Esse montante investido é conhecido legalmente como "preço de emissão," o qual representa o valor a ser pago para subscrever a ação. É importante destacar que essa limitação de responsabilidade não está vinculada ao valor nominal da ação. O valor nominal está diretamente relacionado ao capital social da empresa, enquanto o preço de emissão pode ser igual ou superior ao valor nominal, dependendo de várias circunstâncias, como demanda, oferta e valorização do mercado. O montante que excede o valor nominal é destinado à formação de reservas de capital, conforme estabelecido pelo artigo 13 da Lei 6.404/76.

Com a implementação do Código Civil de 2002, houve uma mudança significativa na abordagem das atividades comerciais e civis, substituindo a distinção anterior por uma nova diferenciação entre atividades empresariais e não empresariais. Nesse contexto, as sociedades anônimas são automaticamente consideradas sociedades empresárias, independentemente da natureza da atividade que efetivamente desempenham, conforme estabelecido no artigo 982, parágrafo único, do Código Civil de 2002. (Tomazette, 2008 apud Ribeiro, 2010)

Com a consolidação da sociedade anônima como o método mais eficaz para atrair grandes investimentos, surgiu a compreensão de que simplificar o processo de criação desse tipo de associação era crucial para fomentar o crescimento das atividades econômicas. (Tomazette, 2017 apud Luz, 2022)

1.1 A administração da sociedade

O termo "administradores" engloba os integrantes de dois componentes da estrutura corporativa: a diretoria e o conselho de administração, que, conseqüentemente, são designados como órgãos de gestão. As normas comuns relativas a critérios, restrições, nomeações, compensações, obrigações e responsabilidades são aplicáveis tanto aos diretores quanto aos membros do conselho de administração. (Coelho, 2009 apud Ribeiro, 2010)

O artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas estabelece as responsabilidades do conselho de administração, que incluem importantes funções como definir a estratégia, nomear e destituir diretores, supervisionar a administração da empresa e selecionar ou remover o auditor independente. (Brasil, 1976 apud Ribeiro, 2010)

Para melhorar a supervisão da validade e efetividade de suas decisões, uma sociedade anônima de capital aberto é composta por quatro órgãos fundamentais: a assembleia geral, o conselho de administração, a diretoria e o conselho fiscal (Junqueira, 2008 apud por Gaertner, 2021).

As responsabilidades de cada um desses órgãos são estabelecidas por lei, indicando assim a presença de uma estrutura hierárquica clara na gestão da empresa, onde a Assembleia Geral se posiciona no ápice dessa pirâmide de poder. Nesse contexto, a Assembleia Geral detém autoridade sobre o Conselho Fiscal, e o Conselho de Administração, por sua vez, assume uma posição de destaque em relação à Diretoria. (Lamy Filho, 2017 apud Gaertner, 2021)

1.1.1 Da assembleia geral

A Assembleia Geral, assim, desempenha uma função crucial de consolidar as vontades de todos os acionistas da empresa e refletir a decisão da maioria. Isso se concretiza por meio de uma estruturada troca de ideias, informações e observações realizadas pelos participantes. (Camargo, 2015 apud Gaertner, 2021)

Nesse contexto, uma resolução tomada em uma assembleia de acionistas de uma empresa representa a manifestação dos sócios, e esse processo de consenso é dividido em etapas de avaliação e debate, culminando, por fim, na tomada de decisão. Dessa forma, existe um procedimento organizado, em conformidade com preceitos legais e/ou contratuais, que permite aos acionistas discutir suas perspectivas, interesses e aspirações relacionadas à empresa, visando, assim, alcançar um consenso coletivo. (Camargo, 2015 apud Gaertner, 2021)

Art. 121. A assembléia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

As Assembleias Gerais de sociedades anônimas são conduzidas essencialmente de duas maneiras distintas. Por um lado, existem as "assembleias de papel", nas quais os documentos que formalizam a reunião são elaborados pelo escritório de advocacia que presta serviços à sociedade. Em seguida, são coletadas as assinaturas daqueles que figuram como presidente e secretário da mesa, bem como de todos os acionistas. Também são consideradas "assembleias de papel" aquelas em que o texto dos documentos que formalizam a reunião é objeto de negociação entre os advogados dos acionistas. Por outro lado, identifica-se, talvez em menor frequência, a "assembleia ritualística", na qual todos os procedimentos previstos em lei são rigorosamente seguidos, incluindo a instalação da mesa, as formalidades protocolares que marcam o início e o encerramento de cada fase dos procedimentos, entre outros. (Coelho, 2003 apud Gaertner, 2021)

A organização da empresa segue uma hierarquia, e a assembleia geral representa o órgão de maior autoridade. Ela decide sobre os assuntos mais cruciais, possui a capacidade de deliberar sobre todos os negócios relacionados ao propósito da empresa e tem a prerrogativa de tomar as decisões que considera necessárias para a proteção e progresso da companhia. (Elzirik, 2005).

1.1.2 Do conselho de administração

Quanto ao Conselho de Administração, sua relevância para a empresa é de suma importância, uma vez que detém a responsabilidade de definir a direção

estratégica dos negócios conduzidos pela companhia e orientar as ações dos diretores. Além disso, sua importância é inquestionável, uma vez que suas atribuições não podem ser atendidas pela Assembleia Geral, especialmente devido ao fato de que suas deliberações ocorrem em períodos estendidos, nos quais decisões específicas relacionadas às operações da empresa devem ser tomadas.. (Lamy Filho, 2017 apud Gaertner, 2021)

Os indivíduos que compõem a Administração são referidos como "conselheiros", sendo escolhidos pela Assembleia Geral, e ocupam uma posição hierárquica intermediária entre esta e a Diretoria. É importante observar que o Conselho de Administração tem o poder de destituir a Diretoria a qualquer momento. (Borba, 2010 apud Gaertner, 2021)

Conforme estabelecido pelo artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas, o papel do Conselho de Administração inclui não apenas a capacidade de remover diretores, mas também a responsabilidade de formular diretrizes gerais para as atividades empresariais, supervisionar e gerenciar o desempenho dos diretores e, quando autorizado pelo estatuto, tomar decisões relacionadas à emissão de ações, subscrição de bônus e venda de ativos. (Martins, 2014 apud Gaertner, 2021)

De forma mais objetiva, o Conselho de Administração é encarregado de tomar decisões em relação a todas as questões relevantes para a empresa, estabelecendo políticas econômicas, sociais e financeiras, exceto aquelas que são de competência exclusiva da assembleia geral. Sua principal função é agilizar o processo de tomada de decisões na sociedade anônima. (Oliveira, 2008 apud Gaertner, 2021)

1.1.3 Da diretoria

No que diz respeito à diretoria, que representa o órgão executivo, seus membros desempenham tarefas ligadas à administração regular da empresa, ou seja, atividades consideradas comuns na operação diária da companhia (Eizirik, 2011 apud Gaertner, 2021)

Uma diretoria deve ser formada por, no mínimo, dois diretores que, no contexto das sociedades anônimas de capital aberto, são escolhidos pelo Conselho de Administração e devem obrigatoriamente ser indivíduos residentes no país da empresa.. (Coelho, 2012 apud MOMM; Meneguetti, 2014)

A diretoria representa o órgão executivo da empresa e deve ser composta por pelo menos duas pessoas. Esses diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, se existir, ou pela Assembleia Geral, caso contrário. Internamente, cabe a eles a gestão da empresa, enquanto externamente têm a responsabilidade de expressar a vontade da pessoa jurídica na maioria das ações e transações que ela realiza.(Coelho, 2012 apud MOMM; Meneguetti, 2014)

Art. 143. A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembléia-geral, devendo o estatuto estabelecer:

I - O número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;

II - O modo de sua substituição;

III - O prazo de gestão, que não será superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

IV - As atribuições e poderes de cada diretor;

§ 1º Os membros do conselho de administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores;

§ 2º O estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria;

Ao contrário do Conselho de Administração, a Diretoria não opera como um órgão colegiado; portanto, seus membros exercem individualmente seus poderes de administração. Enquanto o Conselho de Administração toma decisões com base em votos majoritários de seus membros, a Diretoria exerce seu poder por meio de ações de gestão individuais de seus diretores. (Oliveira, 2008 apud Gaertner, 2021)

Os diretores detêm tanto poderes de administração interna quanto de representação externa, o que significa que estão encarregados, respectivamente, das operações internas da empresa e de representar a organização e realizar ações em seu nome perante terceiros. (Lamy Filho, 2017 apud Gaertner, 2021)

1.1.4 Do conselho fiscal

O Conselho Fiscal, responsável pela supervisão das atividades empresariais, é formado por três a cinco membros e um número correspondente de suplentes, eleitos anualmente durante a assembleia-geral ordinária. Entre suas atribuições, está a fiscalização das ações dos administradores e a verificação do cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias. As reuniões do Conselho Fiscal são registradas em

atas, mantidas em um livro próprio, que também inclui os pareceres emitidos durante essas reuniões. (Martins, 2014 apud Gaertner, 2021).

No que diz respeito ao conselho fiscal, este órgão é obrigatório para as sociedades anônimas de capital aberto, mas sua atuação pode ser eventual ou permanente, de acordo com o que prevê a Lei das S/A. Portanto, se estiver definido no estatuto da empresa como um órgão de atuação eventual, ele será constituído por meio de solicitação de um número mínimo de acionistas, durante qualquer assembleia geral da companhia. (Leães, 2015 apud Gaertner, 2021)

O Conselho Fiscal assume a responsabilidade de supervisionar as ações dos administradores e garantir o cumprimento adequado de seus deveres. Este órgão é composto por três a cinco membros, que têm a obrigatoriedade de não ocupar cargos de conselheiros ou diretores na empresa. Sua função é atuar como um contrapeso em relação à gestão da companhia. (Kaestner, 2018 apud Gaertner, 2021)

Assim como na Assembleia Geral e no Conselho de Administração, o Conselho Fiscal também é um órgão colegiado, onde suas decisões são tomadas com base na maioria dos votos de seus membros. Isso é fundamental, uma vez que a busca pela unidade de comando entre todos os órgãos da companhia é essencial. (Kaestner, 2018 apud Gaertner, 2021)

2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES NA SOCIEDADE ANONIMA

Os deveres e obrigações dos administradores estão detalhados na Seção IV, Capítulo XII da Lei das Sociedades Anônimas, abrangendo os artigos de 153 a 158. Estes dispositivos têm como finalidade primordial "proteger os direitos da minoria contra a supressão por parte daqueles que detêm o controle na sociedade". Além disso, na "Exposição de Motivos" da Lei das S/A, é destacado que os órgãos de administração podem causar danos aos acionistas minoritários. (Adamek, 2009 apud Ribeiro, 2010)

As responsabilidades dos administradores devem ser definidas antecipadamente por meio do estatuto social da empresa. Na ausência de tais definições, os atos realizados devem, no mínimo, respeitar os limites relacionados ao propósito da Companhia, conhecidos como "atos intra vires". No entanto, se os

administradores ultrapassarem esses limites estabelecidos, estarão agindo "ultra vires", o que pode resultar em responsabilidade legal. (Tomazette, 2012 apud Silva, 2019)

Os administradores de uma sociedade anônima possuem uma variedade de autoridades que devem ser utilizadas em prol da empresa, atendendo às demandas do bem comum e da função social da organização. Para assegurar a adequada execução desses poderes, a lei estabelece uma série de obrigações a serem cumpridas. (Tomazette, 2012 apud Silva, 2019)

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do estatuto.

Além das obrigações expressamente estabelecidas nos artigos 153 a 158 da Lei das Sociedades por Ações (LSA), a doutrina também identifica outros deveres que são considerados específicos, bem como aqueles que são implicitamente derivados de normas gerais de direito e princípios societários, conforme destacado por Adamek (2009) citado por Ribeiro (2010). (Adamek, 2009 apud Ribeiro, 2010)

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I- usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II- omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III- adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

O administrador diligente é aquele que utiliza na gestão dos assuntos da empresa as precauções, abordagens, princípios e orientações da disciplina conhecida como "administração de empresas". Em outras palavras, o administrador tem a obrigação de aplicar determinadas técnicas - reconhecidas como apropriadas pela área da administração - na administração dos interesses da empresa, com o objetivo de alcançar os objetivos empresariais. (Coelho, 2016)

3. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Pode-se afirmar que a governança corporativa representa um conjunto de regras de organização para sociedades anônimas, por meio das quais são atribuídas responsabilidades aos diversos participantes da atividade empresarial, tais como o grupo de controle, o conselho de administração, a diretoria, o conselho fiscal, ao mesmo tempo em que garante direitos aos acionistas minoritários, funcionários, fornecedores, clientes e à comunidade local em que a empresa está inserida. Esse sistema busca facilitar a identificação dos objetivos da empresa e os meios para alcançá-los, ao mesmo tempo em que promove uma fiscalização mais eficaz do desempenho dos diferentes órgãos da sociedade. (Souza, 2005 apud Ribeiro, 2010)

A governança corporativa é o sistema que estabelece a direção e o controle das empresas. A estrutura de governança corporativa determina como os direitos e responsabilidades são distribuídos entre os diversos participantes da empresa, como o conselho de administração, os executivos, os acionistas e outras partes interessadas. Além disso, ela estabelece as regras e procedimentos para a tomada de decisões relacionadas a assuntos corporativos. Esse sistema também fornece as bases para a definição dos objetivos da empresa, especificando os meios para alcançá-los e os instrumentos para monitorar o desempenho. (Andrade, 2004 apud Ribeiro, 2010)

Embora ainda não haja um conceito jurídico consolidado para governança corporativa, é possível discernir duas abordagens desse fenômeno. Por um lado, há um conjunto de princípios que representam seus objetivos centrais. Por outro lado, encontra-se um conjunto de regulamentos e padrões que servem como fundamento para determinar e delinear as responsabilidades entre os distintos órgãos de uma sociedade anônima. (Souza, 2005 apud Ribeiro, 2010)

3.1 Órgãos da governança corporativa

O conceito de "administradores" engloba os membros de dois órgãos da estrutura societária, a saber: a diretoria e o conselho de administração. Em consequência, esses órgãos são definidos como componentes da administração da entidade. Portanto, as normas comuns referentes a requisitos, impedimentos, nomeação, remuneração, deveres e responsabilidades, conforme estabelecido no

artigo 145 da Lei 6.404, são aplicáveis tanto aos diretores quanto aos conselheiros do conselho de administração. (Coelho, 2009 apud Lima, 2022)

Indiferentemente da sua estrutura societária, bem como de ser uma entidade de capital aberto ou fechado, todas as empresas devem estabelecer um Conselho de Administração, que é eleito pelos sócios, levando em consideração não apenas os acionistas, mas também todos os demais envolvidos (*stakeholders*). É imperativo que esse órgão leve em conta o objeto social da empresa e sua viabilidade a longo prazo. Os conselheiros devem, em todas as circunstâncias, tomar decisões em prol do melhor interesse da empresa como um todo, sem se deixar influenciar pela parte que os nomeou ou elegeu (Ibgc, 2009).

O Conselho de Administração pode ser conceituado como o órgão colegiado responsável por liderar o processo decisório de uma organização, no que se refere à sua estratégia e direcionamento. Ele representa o elemento central do sistema de governança corporativa. Sua função primordial consiste em atuar como intermediário entre os proprietários e a administração da empresa, com o propósito de orientar e supervisionar a relação desta última com todas as partes interessadas envolvidas. Portanto, o Conselho de Administração detém autoridade conferida pelos acionistas e presta contas a eles (Ibgc, 2009).

Recomenda-se estabelecer um Comitê de Auditoria com a finalidade de analisar as demonstrações financeiras, supervisionar e responsabilizar a área Financeira, assegurar que a Diretoria implemente controles internos confiáveis (que o comitê deve compreender e monitorar de forma apropriada), garantir que a Auditoria Interna desempenhe eficazmente suas funções, e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas adotadas pela Diretoria e pela Auditoria Interna. Além disso, o comitê deve supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da organização, quando não houver um Comitê de Conduta (ou de Ética) designado pelo Conselho de Administração para desempenhar essa função (Ibgc, 2004).

É essencial que toda empresa submeta suas demonstrações financeiras a uma auditoria realizada por um auditor externo independente. O principal objetivo desse procedimento é assegurar que as demonstrações financeiras representem de forma precisa e adequada a situação econômica da organização (Ibgc, 2009).

O Conselho Fiscal é um componente integral do sistema de governança adotado pelas organizações no Brasil, podendo ser configurado como um órgão permanente ou não, conforme previsto em seu estatuto. No caso em que sua existência não é permanente, sua formação ocorre mediante solicitação de um ou mais sócios ou de um grupo de sócios (Ibgc, 2009).

CONCLUSÃO

A responsabilidade dos administradores em sociedades anônimas é um tema intrincado e fundamental que afeta não apenas o campo jurídico, mas também a prática da gestão corporativa. Ao longo desta pesquisa, foi explorada a complexidade das obrigações dos administradores, suas implicações legais e a influência crucial da governança corporativa nesse contexto.

Do ponto de vista legal, os administradores enfrentam uma série de deveres fiduciários e legais que visam proteger os interesses dos acionistas e garantir a gestão responsável das empresas. Estes deveres incluem a diligência, a lealdade e a obediência às leis e estatutos. Violações desses deveres podem resultar em responsabilidades civis e, em alguns casos, penais.

No entanto, a gestão de sociedades anônimas não se limita apenas ao cumprimento estrito da lei. A governança corporativa desempenha um papel crucial na prática da administração, estabelecendo diretrizes para uma gestão transparente, ética e responsável. Práticas de governança bem definidas promovem a prestação de contas, a transparência nas operações e a proteção dos acionistas, criando um ambiente propício para o crescimento sustentável e a confiança dos investidores.

A análise das implicações legais e práticas na gestão corporativa em sociedades anônimas revela a necessidade de uma abordagem holística para a administração. Os administradores devem não apenas cumprir suas obrigações legais, mas também adotar princípios de governança sólidos que beneficiem a empresa e todas as partes interessadas. A combinação de responsabilidade legal e práticas de governança eficazes não apenas reduz os riscos de litígios e sanções, mas também contribui para o sucesso a longo prazo das organizações.

Ao longo desta pesquisa, ficou claro que a implementação de medidas que fortaleçam a governança corporativa é essencial para a gestão eficaz das sociedades anônimas. Medidas como a melhoria da transparência, o estabelecimento de uma política de dividendos justa, a criação de um comitê de auditoria independente e a definição de um código de ética claro desempenham um papel fundamental na garantia do cumprimento das obrigações legais pelos administradores. Essas práticas não apenas auxiliam na prevenção de violações de deveres fiduciários, mas também fortalecem a confiança dos investidores e acionistas.

Além disso, as empresas têm à disposição uma série de medidas preventivas e corretivas para evitar a responsabilização de seus administradores. A adoção de políticas de compliance, a implementação de controles internos e de auditoria, a criação de comitês de governança corporativa e outras iniciativas desempenham um papel crucial nesse contexto. Caso ocorra a responsabilização dos administradores, as empresas podem adotar medidas corretivas, como a realização de indenizações aos prejudicados, a aplicação de sanções administrativas ou judiciais, a revisão dos processos internos e, em casos extremos, a destituição dos administradores responsáveis pelos atos ilícitos.

A implementação de boas práticas de governança corporativa é, indiscutivelmente, essencial para o desenvolvimento da economia nacional. Essas práticas não apenas aumentam a transparência e a confiança dos investidores, mas também estimulam a inovação e o crescimento econômico. Além disso, reduzem o risco de fraudes e corrupção, melhoram a competitividade das empresas e promovem a responsabilidade social e ambiental. Portanto, a governança corporativa não é apenas uma questão interna das empresas, mas também desempenha um papel significativo na contribuição para o bem-estar econômico de uma nação.

As hipóteses levantadas no projeto de pesquisa foram confirmadas, tais como: prezar pela implementação de medidas que fortaleçam a governança corporativa, melhorem a transparência, estabeleçam uma política de dividendos justa, criem um comitê de auditoria independente e estabeleçam um código de ética claro; As empresas podem adotar diversas medidas preventivas e corretivas para evitar a responsabilização de seus administradores, como a adoção de políticas de compliance, a implementação de controles internos e de auditoria, a criação de comitês de governança corporativa, entre outros; Caso ocorra a responsabilização dos

administradores, as empresas podem adotar medidas corretivas, como a realização de indenizações aos prejudicados, a aplicação de sanções administrativas ou judiciais, a revisão dos processos internos e até mesmo a destituição dos administradores responsáveis pelos atos ilícitos e a implementação de boas práticas de governança corporativa é essencial para o desenvolvimento da economia nacional, pois aumenta a transparência e a confiança dos investidores, estimula a inovação e o crescimento, reduz o risco de fraudes e corrupção, melhora a competitividade das empresas e promove a responsabilidade social e ambiental.

REFERÊNCIAS

ADAMEK, Marcelo Vieira Von. Responsabilidade Civil dos Administradores de S/A e as ações correlatas. São Paulo: Saraiva. 2009 apud RIBEIRO, Fausto de Andrade. Responsabilidade Civil de Administradores de Sociedades Anônimas: Aspectos de Governança e a Natureza Jurídica de Seus Atos. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/16/3/20455561.pdf>. Acesso em 28 set 2023

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências. São Paulo: Atlas, 2004. Apud RIBEIRO, Fausto de Andrade. Responsabilidade Civil de Administradores de Sociedades Anônimas: Aspectos de Governança e a Natureza Jurídica de Seus Atos. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/16/3/20455561.pdf>. Acesso em 28 set 2023

BORBA, José Edwaldo Tavares. Direito Societário. 12. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010 Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

BRASIL, Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976. Disponível em: . Acesso em: apud RIBEIRO, Fausto de Andrade. Responsabilidade Civil de Administradores de Sociedades Anônimas: Aspectos de Governança e a Natureza Jurídica de Seus Atos. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/16/3/20455561.pdf>. Acesso em 28 set 2023

CAMARGO, André Antunes Soares de. A Assembleia Geral: Melhor Forma de Solução de Conflitos Societários? In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti Julio. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015. Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008 Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 3, p. 380 apud RIBEIRO, Fausto de Andrade. Responsabilidade Civil de Administradores de Sociedades Anônimas: Aspectos de Governança e a Natureza Jurídica de Seus Atos. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/16/3/20455561.pdf>. Acesso em 28 set 2023

COELHO, Fábio Ulhoa. A sociedade limitada no novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2003. Apud Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 2, apud LIMA, Marcos Souza. O Advogado Transdisciplinar como Membro Independente do Conselho de Administração da Sociedade Anônima Inscrita no Novo Mercado da B3. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: https://repositorio.fumec.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/946/Marcos_lima_mes_dir_2022-%202022.pdf?sequence=1&isAllowed=y. acesso em 28 set 2023

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Direito de Empresa. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, vol. 2.

COELHO, Fábio Ulhoa. Novo manual de direito comercial: direito de empresa. ed. 31. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do Direito Comercial: com anotações ao projeto do código comercial. São Paulo: Saraiva, 2012. Apud MOMM, Rafael Leonardo; MENEGHETTI, Tarcísio Vilton. A Dissolução Irregular da Sociedade Anônima e a

Responsabilidade Tributária de seus Administradores. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 603-624, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1010/Arquivo%2032.pdf>. Acesso em 28 set 2023

EIZIRIK, Nelson. A Lei das S/A Comentada. Volume II – Arts. 121 a 188. São Paulo: Quartier Latin, 2011 Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. São Paulo: IBGC, 2009.

JUNIOR, Mario Engler Pinto. Série GVLAW – Direito Societário – Gestão e controle, 1º edição. Saraiva, 2009.

JUNQUEIRA, Thiago Villela. Notas sobre o regime da invalidade das deliberações assembleares, 2013. Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

KAESTNER, Roberto Nasato. Os problemas de fiscalização societária nas companhias abertas brasileiras: a independência do órgão fiscalizador. 2018. 46 f. Monografia (Especialização) - Curso de LI.M. em Direito Societário, Insper, São Paulo, 2018 apud Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

LAMY FILHO, Alfredo e PEDREIRA, José Luiz Bulhões. Direito das Companhias. Rio de Janeiro: Forense, 2017. V. II. Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. A Instalação e a Constituição do Conselho Fiscal In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti Julio. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015 Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto

envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

MARTINS, Eliane M. Octaviano e ARNOLDI Paulo Roberto Colombo. Administração e diretoria das Sociedades Anônimas (LEI 6.404/76). 2014 Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

OLIVEIRA, Daniele de Lima de. Deveres e responsabilidade dos administradores da s/a. 2008. 159 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Empresarial, Pontifícia Universidade Católica – Puc-Sp, São Paulo, 2008 Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

RIBEIRO, Milton Nassau. Aspectos Jurídicos da Governança Corporativa. São Paulo: Quartier Latin, 2007. Apud GAERTNER, Henrique Stadnik. Invalidez das deliberações de assembleias de sociedades anônimas de capital aberto envolvendo transações com partes relacionadas. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223438/TCC%20-%20Henrique%20Stadnik%20Gaertner.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

SOUZA, Thelma de Mesquita Garcia e. Governança corporativa e o conflito de interesses nas sociedades anônimas. São Paulo: Atlas, 2005. p. 23. apud RIBEIRO, Fausto de Andrade. Responsabilidade Civil de Administradores de Sociedades Anônimas: Aspectos de Governança e a Natureza Jurídica de Seus Atos. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/16/3/20455561.pdf>. Acesso em 28 set 2023

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário. São Paulo: Atlas, 2008 apud RIBEIRO, Fausto de Andrade. Responsabilidade Civil de Administradores de Sociedades Anônimas: Aspectos de Governança e a Natureza Jurídica de Seus Atos. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/16/3/20455561.pdf>. Acesso em 28 set 2023

TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário, v. 1. 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017, apud LUZ, Leonardo Matos da. A Introdução das Ações com Voto Plural Frente às Estratégias de Mitigação de Conflito. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/233260/TCC%20-%20Leonardo%20Matos%20da%20Luz.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em 28 set 2023

TOMAZETTE, Marlon. Teoria Geral e direito societário. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012 apud Silva, Tatiana de Freitas. Responsabilidade Civil dos Administradores de Sociedade Anônima. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/35745/1/TATIANA%20DE%20FREITAS%20SILVA.pdf>. Acesso em 28 set 2023